



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 4.089, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto n° 3.998, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção a serem adotadas por determinados estabelecimentos para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício n° 142/2020/1ªPJLS enviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, no qual foi informado sobre a necessidade de ajustar a legislação local às normas estaduais;

Considerando o que dispõe a Deliberação COVID-19 n° 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o art. 1°, do Decreto n°. 3.998, de 13 de abril de 2020.

Art. 2° O art. 2°, § 1° e § 2°, do Decreto n°. 3.998, de 13 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° (...)

§ 1° Os restaurantes localizados em pontos essenciais ou postos de paradas nas rodovias poderão abrir ao público, exclusivamente para almoço e jantar, das 10h30min (dez horas e trinta minutos) às 22h:30min (vinte e duas horas e trinta minutos), devendo adotar as seguintes restrições:

(...)

XIII – não vender bebida alcoólica para consumo no interior do estabelecimento ou nas suas proximidades;

XIV – a capacidade de atendimento ao público não poderá superar a 1/3 (um terço) da lotação máxima do estabelecimento;

XV – não permitir que os clientes façam uso do local para fins de confraternização ou qualquer tipo de utilização semelhante que gere aglomeração de pessoas, devendo-se priorizar a utilização das mesas para o núcleo familiar.”

§ 2° Os estabelecimentos deverão priorizar o fornecimento de pratos feitos, a serem entregues diretamente aos clientes.

(...).”



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º O caput do art. 3º, do Decreto nº. 3.998, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º os estabelecimentos que prestem serviços essenciais de higiene devem cumprir as seguintes medidas:

(...).”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 3.998, de 13 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.